

Exmo. Senhor
Director-Geral dos Serviços Prisionais

Visto
Remetido e
Presente informação
à IGSJ

Assunto: queixa da ACED à Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça

6-9-2012

Ref. IGSJ/2012/1007 R – 175/2012, DE 06-08-2012


RUI SÁ GOMES
DIRECTOR-GERAL

1 – Greve de fome

Em 23 de Julho de 2012, na sequência de uma busca à cela do recluso Michele Júnior Albuquerque, onde foram encontrados vários objectos proibidos (dois dicionários e uma enciclopédia retirados da Biblioteca do EP, um rádio desmontado e adulterado, um objecto de fabrico artesanal utilizado para passagem de objectos entre celas). este entrou em greve de fome.

Em 25 de Julho de 2012, os reclusos Ricardo Jorge Botelho Silva e Felisberto Semedo Horta Santos, entraram também em greve de fome por solidariedade com o recluso Michele

Em 26 de Julho de 2012, os reclusos Paulo Diogo Almeida Lomanhola, Tiago Filipe Brandão Campos Matos, Luís Daniel Monteiro Costa, Bubacar Sila Edivaldo Alves Rodrigues, Bruno Filipe Coroado Gaspar, Hugo Miguel Rocha dos Santos e Vitor Manuel da Silva Sousa, iniciaram a greve de fome.

Todos os reclusos apresentaram os mesmos motivos para a greve, os quais constam do boletim de comunicação de início de greve de fome e que, para além da solidariedade, indicam ainda:

- Abuso de autoridade Regras do EP/regime de segurança
- Alimentação;
- Visionamento de CD e DVD nas celas;
- Mais visitas.

Presentemente, nenhum recluso se encontra em greve de fome. O último recluso deixou a greve de fome em 4-8-12, (conforme quadro que se anexa em doc. 1).

Importa esclarecer que estiveram em greve de fome 11 reclusos e não 20, conforme referencia a ACED.

Foram respeitados todos os procedimentos previstos nos artigos 65º e 66º do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo D.L: n.º 51/2011 de 11 de Abril, doravante designado RGEP).

2 – Excesso de tempo presos nas celas, (23 horas por dia, sem qualquer actividade e/ou ocupação).

Esta afirmação da ACED, para além de ser recorrente, é falsa.

O EP de Monsanto tem, actualmente, 57 reclusos em regime de segurança.

Estes dividem-se em dois grupos, um grupo com ocupação laboral que conta actualmente com 17 reclusos e um outro grupo, com 40 reclusos., sem ocupação laboral.

A todos os reclusos é garantido o recreio de duas horas diárias.

Todos os reclusos têm ainda acesso às seguintes actividades: Frequência de biblioteca duas vezes por semana, por períodos de uma hora cada; frequência de ginásio; três vezes por semana, por períodos de 45 minutos cada; desporto ar livre no campo de jogos, duas vezes por semana, por períodos de duas horas cada.

Alguns dos reclusos frequentam ainda actividades culturais ou formativas, designadamente TIC (informática), inglês e técnicas de gestão desportiva, e ainda, no âmbito do voluntariado, português para estrangeiros. Todas estas actividades desenvolvem-se ao longo da semana.

Logo assim, os reclusos que não têm ocupação laboral, facilmente se constata que, diariamente, estão abertos, em recreio e em actividades fora do alojamento, por períodos compreendidos entre 4h/5h diárias.

Os reclusos que têm ocupação laboral praticam o seguinte horário: das 9H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00, sem prejuízo de ao fim de semana beneficiarem das actividades culturais, desportivas e de ocupação ao ar livre.

Os reclusos com bom comportamento podem ainda beneficiar do visionamento de filmes em DVD, em sala adequada para o efeito, actividade organizada por um TSR.

A todo este tempo passado fora da cela, crescem as visitas de familiares, (duas vezes por semana), advogados, visitas íntimas, etc.

Neste contexto, tem sido uma preocupação da Direcção do EP, apesar das especificidades do regime de segurança, conciliar o tratamento penitenciário e a reinserção social, com a dignificação e responsabilização do recluso, como cidadão.

Assim, só por má fé se entende a afirmação da ACED acima identificada, aliás recorrente nas várias exposições dirigidas ao EPM, desde a sua abertura, o que aquela nunca aceitou.

3 – Alimentação

A alimentação fornecida aos reclusos é confeccionada por uma empresa contratualizada. As refeições respeitam as especificidades constantes do caderno de encargos, previamente definidas por médicos e nutricionistas e observam uma variedade nutricional apropriada à população média, tendo as mesmas a qualidade, a variedade e a quantidade suficiente.

No EPM, diariamente, são distribuídas 5 refeições, a saber: pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e reforço, sem prejuízo das dietas prescritas pelos médicos.

Nas máquinas de vending existentes no EPM estão ainda disponíveis variedades de sandes, de queijo, fiambre, chouriço, presunto, bolos diversos, bolachas, chocolates, iogurtes, leites e sumos.

Há ainda um serviço de cantina semanal que, entre outros produtos, disponibiliza água, diversas qualidades de bolachas, cereais e leite.

No que respeita a alimentação foram realizadas inspecções pela ASAE e mais recentemente pela Inspeção Geral dos Serviços do Ministério da Justiça, e amiúde, pelo TEP competente e pelo SAI, o que espelha uma verificação e controlo constante da alimentação e do local onde a mesma é confeccionada.

Acresce ainda que a Direcção do EP acompanha diariamente o processo de confecção e fornecimento das refeições por parte da Empresa fornecedora, provando a refeição e avaliando a confecção da mesma, antes da distribuição aos reclusos. Quando se mostre necessário, é feito o ajustamento das ementas em termos de variedade e qualidade.

Considero ser relevante realçar que existem muitos cidadãos na vida livre que não beneficiam nem da qualidade e quantidade da alimentação fornecida pelo EP, nem da qualidade dos cuidados de saúde atempadamente prestados aos reclusos.

No que concerne ao recebimento de alimentos confeccionados no exterior, aliás uma bandeira da ACED, o regime de segurança tem como uma das suas principais características, como decorre do número 4º do artigo 12º do CEP, ser muito mais limitativo no que respeita aos contactos com o exterior. Sendo deste modo necessário um maior controlo e rigor.

A própria lei, no seu artigo 203.º do RGEP, refere expressamente o seguinte: “a alimentação é exclusivamente fornecida pelo estabelecimento ou unidade prisional, sendo interdita a entrada de alimentos vindos do exterior”, aliás, nem se compreenderia que assim não o fosse num regime de segurança máxima.

Já agora permita-me, da minha já longa experiência como director de vários EP, afirmar, que o problema não está na alimentação que é servida nos EP, porque esta, reitere-se, quer em termos de qualidade, quer em termos de quantidade é boa e suficiente para o comum dos cidadãos. Porém, outros interesses subsistem, tais como a necessidade natural dos reclusos reivindicarem, porem em causa o sistema prisional e alguns, aproveitarem a entrada de quantidades de comida para prevaricar e introduzir objectos ilícitos.

3 – Abuso de poder e autoridade e permanentes castigos

O EP de Monsanto é um estabelecimento classificado de segurança máxima.

Uma das características deste regime é limitar a vida comum e os contactos com o exterior, como estipula o número 4 do artigo 12.º do CEPMPL.

Por outro lado, os reclusos em regime de segurança são colocados no mesmo, nos termos previstos no artigo 15º do CEPMPL.

Este EP de segurança máxima possui regras próprias que caracterizam o seu regime, para além das já identificadas, as quais constam do CEPML e têm especial tratamento nos artigos 193º a 220º do RGEP, que afastam as disposições aplicáveis do regime comum.

As restrições e limitações aqui existentes não decorrem da actuação discricionária da direcção do EP, mas sim, são consequência dos elementos caracterizadores específicos do regime de segurança máxima, com suporte na Lei, designadamente no CEPMPL e do RGEP.

Ora, são justamente as especificidades desta realidade prisional, caracterizada por um cariz mais limitativo e restritivo, que provoca e suscita sempre, por parte dos reclusos, resistência, incompreensão e mesmo revolta, mais obstinada do que aquela que ocorre no regime comum.

Esta particularidade tem mais impacto, porque se trata de uma população prisional já de si caracterizada por ser violenta, agressiva e com maior propensão para a transgressão e de difícil adaptação ao regime comum.

Logo, o regime de segurança, não é pacificamente aceite pelos reclusos.

O estabelecimento prisional de segurança máxima tem sido alvo ao longo do tempo de várias queixas apresentadas às diversas entidades oficiais, tais como, Provedoria de Justiça, Inspeção Geral dos Serviços de Justiça, Serviço de Auditoria Inspeção da DGSP, Procuradoria Geral da República e Tribunal de Execução de Penas, as quais têm sido arquivadas, por se mostrarem infundadas e o EP tem sido constantemente sujeito ao controlo e à inspeção destas entidades, o que se mostra positivo.

Estamos seguros que o EPM, independentemente destas queixas reúne as condições de funcionamento adequadas ao tratamento penitenciário pretendido neste regime, que se caracteriza por ser mais limitativo e restritivo, sem nunca perder de vista, as regras e os procedimentos indicados na lei e regulamento em vigor; sendo deste modo assegurados, tanto os direitos como os deveres dos reclusos.

4 – Racismo e Xenofobia

O EP Monsanto não se revê neste tipo de comportamentos, sendo as regras e procedimentos em vigor aplicados de igual forma a todos os reclusos.

A título de exemplo, aos reclusos são garantidos a liberdade de religião e culto e o direito à assistência religiosa, bem como, à participação e realização em actos de culto, garantido a participação em religião diversa da católica.

Por outro lado, também são igualmente respeitados e atendidos os pedidos de alimentação especial, atentas as convicções religiosas ou filosóficas dos reclusos.

5 - Visitas

No caso das visitas de familiares e amigos dos reclusos, tem sido assegurada a manutenção das relações familiares e afectivas dos mesmos, devidamente comprovadas e acreditadas, em equilíbrio com a indispensável necessidade de manutenção da ordem e da segurança que é inerente a um estabelecimento prisional de segurança máxima.

Ora, abrir portas a outros visitantes, de relação não familiar, cuja relação pessoal significativa, é difícil ou impossível de comprovar, irá certamente fragilizar a desejável segurança num EP com estas características.

Aliás, o artigo 205.º do Regulamento Geral, ao remeter para o disposto no artigo 118.º do mesmo normativo vem já estabelecer alguns cuidados e ponderação, no que respeita à acreditação dos visitantes dos reclusos em regime de segurança.

As visitas íntimas são autorizadas conforme resulta do n.º 5 do art. 204.º, nas condições estabelecidas nos artigos 120.º a 124.º do RGEF.

A autorização das visitas íntimas obedece ao procedimento que decorre do art. 121.º, n.º 1, do RGEF, e que dispõe: “As visitas íntimas são autorizadas pelo director do estabelecimento prisional, após verificação dos requisitos indicados no artigo anterior e ponderada a avaliação actualizada do recluso constante do processo individual, ouvido o conselho técnico do estabelecimento prisional”.

Ora, neste sentido é elaborado um processo com toda a documentação necessária constante do processo individual do recluso, que inclui para além da prova da relação afectiva, informações relacionadas com segurança de ordem e disciplina, designadamente a conduta do recluso, percurso prisional, o que será apreciado e avaliado em sede de conselho técnico, e que assume relevância para a decisão a tomar. No que respeita especificamente à recusa da visita no dia de aniversário do recluso Paulo Diogo Lomanhola, importa esclarecer que a mesma não foi autorizada, em face da conduta inadequada do recluso.

6 – Calçado para a prática desportiva

Aos reclusos é permitida a posse de um par de calçado ténis fornecido pelo estabelecimento e a posse de um par de calçado ténis próprios para o desporto, a expensas do próprio, tal como resulta da conjugação do art. 198.º, n.º 2, alínea a) e 200.º, n.º 3, ambos do RGEF.

Ora, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 200º do RGEF os ténis “... podem ser substituídos com periodicidade semestral ou quando o estado de deterioração pelo uso o aconselhe, através dos serviços do estabelecimento prisional e a expensas do recluso. “. Nestes termos, compete ao recluso zelar também pela conservação do calçado e restante roupa que lhe é entregue pelo EP, ficando o EP responsável pela sua substituição, em caso de deterioração pelo uso, potenciando assim no recluso a sua responsabilidade cívica pela boa conservação de um bem que lhe é fornecido pelo Estado.

7 – Revistas confiscadas e apreendidas

No que toca respeito às revistas, e livros quando requisitados à biblioteca e os adquiridos pelos reclusos através dos serviços de cantina, dispõe, a alínea e), do n.º 2, do art. 198.º do RGEF, *“2-No espaço de alojamento são unicamente permitidos:*

(...)

e)... Livros, jornais e revistas com um limite de um exemplar de cada espécie simultaneamente requisitados à biblioteca ou adquiridos, a expensas do recluso, através do serviço de cantina do estabelecimento”.

Por outro lado, dispõe o n.º 5 do artigo já referenciado, *“ Os objectos referidos nos n.º 1 e 2 são incluídos no inventário dos bens do recluso, destinam-se à utilização pelo próprio e não podem ser cedidos, a qualquer título”.*

Ora, muitas das revistas são adulteradas pelos próprios reclusos e cedidas indevidamente entre eles, com mensagens manuscritas, contrariando o disposto no n.º 5 do art. 198.º do referido diploma legal, e sempre que tal acontece as mesmas são apreendidas, como resulta do dispositivo legal.

8 – Pedido de audiência ao Director

No que respeita aos pedidos de atendimento dirigidos ao Director, importa realçar que os reclusos são atendidos aquando da sua entrada ou afectação ao EP.

Posteriormente, face às características do regime, são atendidos sempre que se justifique e se mostre necessário.

De resto, os Serviços de Educação acompanham diariamente os reclusos e sinalizam as situações com os Serviços de vigilância e segurança, em reunião diária.

9 – Correspondência

No que tange à correspondência é cumprido integralmente o estatuído no CEP e no Regulamento Geral.

No que respeita às cartas, estas só são abertas caso haja fundado receio ou suspeita de algo ilícito. Quando tal acontece, este procedimento é acompanhado de auto de abertura, tal como prescreve a lei e remetido todo o procedimento ao Ministério Público junto do

TEP, para controlo da legalidade, como decorre dos art. 68.º e 69.º do CEPMPL e art. 131.º do REGP.

Importa esclarecer que não é do conhecimento do EP de Monsanto que as cartas tenham chegado abertas aos destinatários. Aliás diga-se nem os CTT aceitavam cartas abertas e, quando estas chegam abertas ao EP são os próprios CTT que as colocam num envelope de plástico e são reembaladas e anotadas pelos CTT e posteriormente são entregues aos reclusos.

Deste modo, é claro que estamos perante um procedimento transparente e conforme a lei, e que só por má fé pode ser contestado.

10 – Aparelho de DVD no alojamento.

No que concerne à não autorização do DVD, importa realçar o que sobre esta matéria disse o Exmo. Procurador do Ministério Público junto do Tribunal de Execução de Penas em despacho, cuja cópia se anexa (documento 2), dando razão à decisão e fundamentos apresentados para a não autorização dos DVD.

Esta questão, para nós, encontra-se sustentada e clarificada, Aliás, aos reclusos já é permitido e garantido no seu alojamento, uma televisão com os quatro canais abertos e um rádio.

11 – Exibição de filmes

O EP dispõe de uma sala equipada com DVD e plasma onde são exibidos filmes. Trata-se de uma actividade extra que se desenvolve com pequenos grupos de reclusos que vêm mantendo um comportamento adequado e de mérito.

No âmbito do curso de inglês (destinado aos reclusos/alunos) foram também exibidos filmes, mas com carácter didáctico.

Conclusão

Os reclusos que realizaram a greve de fome e os fundamentos por eles invocados são meros pretextos.

Isso mesmo é reconhecido implicitamente pelos próprios reclusos que puseram termo à greve de fome sem que quaisquer dos procedimentos, alegadamente contestados, tivessem sido alterados,

Tratam-se de reclusos com perfis e percursos prisionais idênticos ou seja são jovens com percursos prisionais extensos e assinalados pela pratica constante de indisciplina e comportamentos agressivos e violentos contra companheiros e trabalhadores dos serviços prisionais, o que é revelador de um percurso criminal e delinquente muito marcado.

Se atendermos aos nomes dos reclusos que aparecem nestas queixas à ACED e também a outras entidades, verificamos que são sempre os mesmos reclusos, os mesmos motivos e os mesmos fundamentos.

Ao analisarmos os percursos prisionais destes reclusos, marcados pela indisciplina, desrespeito e agressividade, vemos que estamos perante indivíduos fortemente desestabilizadores e desadequados do ponto de vista social, o que nos leva a concluir que estas queixas não são mais do que uma forma de desestabilizar e por em causa o regime que até agora tem sido o único com capacidade de lhes impor limites, mostrando-lhes paralelamente que existem regras essenciais à adaptação social, processo fundamental e essencial para o difícil trabalho da sua reinserção social.

São reclusos que colocam em causa a ordem e segurança dos EP por onde têm passado e alguns deles já reincidentes neste regime de segurança máxima.

Isto é, tiveram a oportunidade de regressar ao regime comum, beneficiar de um regime mais favorável, menos limitativo e acabaram por reincidir em comportamentos desadequados, alguns deles com registo criminal, o que constitui perigo sério para a ordem e disciplina desses EP.

Reforce-se ainda que, mesmo no regime de segurança máxima, apesar das limitações e contenções existentes não são poucas as vezes que estes reclusos se envolvem em agressões mútuas e provocações entre eles, e que são vistos pelos restantes como "indesejáveis e desordeiros para o convívio quotidiano".

Refira-se que o EPM tem 57 reclusos e que estamos a falar de reclamações de apenas onze.

No que respeita à ACED, esta já é recorrente neste tipo de acusações.

O EP de segurança máxima desde sempre foi repudiado pela ACED, a qual nunca demonstrou uma atitude construtiva, bem pelo contrario, sempre optou por uma atitude critica e descredibilizadora, o que em nada tem beneficiado a execução da pena para

estes reclusos, apenas e só lhes reforça os comportamentos negativos e socialmente reprováveis e desadequados, saindo em defesa da irresponsabilidade e impunidade, a partir do momento em que nem sequer tenta verificar a veracidade e credibilidade dos factos relatados.

Seria mais importante que esta Associação assumisse um papel mais pedagógico para a reintegração social, defendendo a solidariedade com os mais fracos e os que não têm apoios, propor e arranjar empresas ou contactos de trabalho com vista à ocupação laboral e reinserção social de reclusos e programas de melhoria e alteração de comportamentos.

Ora, tal não sucede! Esta associação opta por desencadear campanhas de intoxicação contra o Sistema Prisional, em vez de um discurso sério, responsável e construtivo, certificando-se da veracidade dos factos e não um mero veículo de transmissão de queixas infundadas e falsas, que tem vindo a tornar-se cada vez mais frequente.

Todo este comportamento da ACED leva-nos a perguntar:

“Será que a ACED não está preocupada com os reclusos vítimas destes reclusos que foram colocados em regime de segurança, muitos deles por terem agredido outros companheiros?”.

À Consideração de V. Exa.

EPM, 3 de Setembro de 2012

O Director

(João Couto Guimas)

RECLUSOS EM GREVE DE FOME - JULHO 2012

Nome	Data Inicio 1º Período Greve	Data Saída 1º Período Greve	Data Inicio 2º Período Greve	Data Saída 2º Período
Michele Júnior Albuquerque	23/07/2012	04/08/2012	-----	-----
Ricardo Jorge Botelho Silva	25/07/2012	30/07/2012	-----	-----
Felisberto Semedo Horta Santos	25/07/2012	31/07/2012	-----	-----
Luís Daniel Monteiro Costa	26/07/2012	31/07/2012	-----	-----
Tiago Filipe Brandão Campos Matos	26/07/2012	27/07/2012	-----	-----
Bubacar Sili	26/07/2012	02/08/2012	-----	-----
Edivaldo Alves Rodrigues	26/07/2012	31/07/2012	01/08/2012	03/08/2012
Bruno Filipe Corado Gaspar	26/07/2012	02/08/2012	-----	-----
Hugo Miguel Rocha Santos	26/07/2012	01/08/2012	02/08/2012	04/08/2012
Paulo Diogo Almeida Lomanhola	26/07/2012	31/07/2012	-----	-----
Vítor Manuel Silva Sousa	26/07/2012	30/07/2012	-----	-----



Doc 2
Notificar o d. recluso de Fome e ficar este ciente e educar

Serviços do Ministério Público - Trib. Execução de Penas de Lisboa

Unidade de Apoio

Av. D. João II, N.º 1.08.01 A - 1990-097 Lisboa

Telef: 213182250 Fax: 211545122 Mail: mp.lisboa.tep@tribunais.org.pt

791

*sem a situação
revisada
- como para o
Proc -*

Exmo. Senhor
Director de
Monsanto - Estabelecimento Prisional Central
Av. 24 de Janeiro, 10

1500-624 Lisboa

11-6-12

Processo: 47/12.4TWLSB	Proc. Administrativo	N/Referência: 2709680 Data: 05-06-2012
------------------------	----------------------	---

Assunto: Comunicação de Despacho

Serve o presente ofº para solicitar a V. Exa. que seja comunicado ao recluso abaixo indicado todo o conteúdo do duto despcho cuja cópia se junta.

Arguido: Hugo Miguel Rocha Santos, domicílio: Estabelecimento Prisional de Monsanto, Avª 24 de Janeiro, 10, 1500-624 Lisboa.

Com os melhores cumprimentos,

A Técnica de Justiça - Adjunta,

Lúcia Lajas

712

Registo de Fax	<input type="checkbox"/>
Data <i>11/6/12</i>	<input type="checkbox"/>
Direcção	<input type="checkbox"/>
Execução de Penas E Medidas	<input type="checkbox"/>
Tratamento Penitenciário	<input type="checkbox"/>
Administração e Apoio-Geral	<input type="checkbox"/>
Vigilância	<input type="checkbox"/>

Teres

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento e n.º de processo

Processado por computador



Serviços do Ministério Público - Trib. Execução de Penas de Lisboa
Unidade de Apoio

Av. D. João II, Nº 1.08.01 A - 1990-097 Lisboa
Telef: 213182250 Fax: 211545122 Mail: mp.lisboa.tep@tribunais.org.pt

2702058
47/12.4TWLSB

CONC. - 31-05-2012

=CLS=



MINISTÉRIO PÚBLICO

Tribunal de Execução de Penas de Lisboa

Av. D. João II, n.º 1.08.01 A – 1990-097 Lisboa

Telef: 213182250

Processo n.º 47/12.4TWLSB

*

Visto.

*

Os presentes Autos tiveram origem na exposição do recluso/requerente *Hugo Miguel Rocha dos Santos*, constante de fls. 2, cujo o teor aqui se dá na íntegra por reproduzida.

No essencial o recluso questiona a decisão do Sr. Director do EP de Monsanto de lhe vedar a posse/uso de aparelho de DVD e aparelho de rádio/leitor de CD.

Na instrução dos Autos foi colhido, mormente, o parecer, constante de fls. 30 a 32, elaborado pela DGSP – Serviço de Auditoria e Inspeção –.

Vejamos a pretensão do requerente face à lei vigente.

Dispõe o Art. 198º nº 2, alínea d) do RGEF que ao recluso, no espaço do alojamento, é permitido “Televisor, aparelho de rádio ou leitor de musica e filmes, fornecidos pelo estabelecimento ou unidade prisional a expensas do recluso, salvo se o respectivo director, fundamentadamente, autorizar procedimentos diferentes, designadamente, o uso de aparelho pertencentes ao próprio recluso”.

Do texto legal, desde logo, se verifica que tal faculdade, em cada caso concreto, ficará de pendente de despacho fundamentado do director do estabelecimento prisional.

Ora, “in casu” verifica-se que o Sr. Director do EP de Monsanto estabelecimento classificado como de máxima segurança – indefenu, de forma fundamentada, o pedido formulado, conforme fls. 3 e 4, sendo a fls. 10 a 13, elaborou informação, cujo teor aqui se dá na íntegra por reproduzido para todos os efeitos legais, salientando, a especificidade do regime de segurança em que se encontra o requerente e as características das celas.

Atenta as características das celas, não tendo o recluso acesso aos aparelhos em referência – porquanto os mesmo se encontram colocados num espaço próprio, com vidro inquebrável aos quais os reclusos apenas podem aceder através de comando – sempre que este pretendesse colocar um DVD ou CD, teria sempre de



MINISTÉRIO PÚBLICO

Tribunal de Execução de Penas de Lisboa

Av. D. João II, n.º 1.08.01 A – 1990-097 Lisboa

Telef: 213182250

recorrer a um elemento da vigilância, o que, como é obvio, no concreto, seria impraticável/inexequível, na óptica do normal funcionamento do EP com a natureza salientada.

Por outro lado, não se diga que o requerente em regime de segurança não tem acesso a televisão e rádio.

Com efeito, com bem salienta o parecer supra aludido, é garantido o acesso ao uso de rádio e de televisão com quatro canais televisivos, além de que o EP dispõe de uma sala equipada com um plasma e DVD onde são exibidos com regularidade filmes para os reclusos que demonstrem comportamento conforme às regras e disciplina prisional.

Por todo o exposto, não se alcança dos elementos carreados para os Autos que exista qualquer violação de lei, mormente do citado Art. 198º n.º 2, alínea d) do RGEP e/ou tratamento discriminatório do direcção do EP de Monsanto em relação ao recluso/requerente.

Nesta conformidade, sem mais considerações, p. se o arquivamento dos Autos.

Comunique ao recluso/requerente.

Comunique à DGSP.

(Revi o texto digitado)

Lisboa, 2012-06-04

(Após 17h00, 02 e 03 Sab, dom)

O procurador da República

Luis O. P. Maria

20421
03-08-2012
Quarta

42



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSPECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS DE JUSTIÇA

A. J. Mendes
Penitenciária
Trabalho
e Saúde
Comunidade

Ao Senhor
Direcção para
Preparar RZO de
reclusos
22.8.2012

Exm. Senhor
Diretor-Geral da DGSP
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais
Tv. Cruz do Tojal, nº. 1 - Apartado 21207
1133-001 Lisboa

O Director
João Couto Guimarães

SUA REFERÊNCIA

NOSSA REFERÊNCIA
SAÍDA-
IGSJ/2012/1007
R-175/2012

DATA
06-08-2012

ASSUNTO: Greve de fome no Estabelecimento Prisional de Monsanto. Exposições recebidas na Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça (IGSJ), via e-mail, em 2 de agosto de 2012, apresentadas pela Associação Contra a Exclusão pelo Desenvolvimento (ACED)

RUI SÁ GOMES
DIRECTOR-GERAL

Foram recebidas nesta Inspeção-Geral, via e-mail, em 02.08.2012, as exposições referenciadas em epígrafe, cujas cópias se anexam.

Em face do teor das mesmas, solicito a V. Exa., com a brevidade possível, e para além dos demais esclarecimentos havidos por convenientes sobre o assunto, informação sobre o número de reclusos atualmente em greve de fome no Estabelecimento Prisional (EP) de Monsanto, bem como sobre o acompanhamento da situação que nesses casos se encontra a ser feito pelos competentes serviços do EP, designadamente ao nível dos procedimentos previstos nos artigos 65º e 66º do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 51/2011, de 11 de abril.

908

Registo de Fax	<input checked="" type="checkbox"/>
Data	<input checked="" type="checkbox"/>
Direcção	<input type="checkbox"/>
Execução de Penas e Medidas	<input type="checkbox"/>
Tratamento Penitenciário	<input type="checkbox"/>
Administração e Apoio-Geral	<input type="checkbox"/>
Vigilância	<input type="checkbox"/>

Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça

Rua da Madalena, 273 - 1149-007 LISBOA
Tel. 218 805 200 / Fax: 218 861 5341 / E-mail: correioigsj@mail.igsj.mj.pt / Internet: www.igsj.mj.pt



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSPECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Com os melhores cumprimentos,

O Inspetor-Geral

Digitally signed by Manuel
Eduardo Matos Santa
Date: 2012.08.06 16:01:33
+01:00

(Manuel Eduardo Santa)

Anexo: cópias
MES/MSP

Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça
Rua da Madalena, 273 - 1149-007 LISBOA
Tel. 218 805 200 / Fax: 218 861 534 / E-mail: correlolgsj@mail.igsj.mj.pt / Internet: www.igsj.mj.pt

Maria Leonor Rodrigues Silva

De: sosprisões sosprisões [aced.sosprisoos@gmail.com]
Enviado: quarta-feira, 1 de Agosto de 2012 20:57
Assunto: Greve de Fome no EP de Monsanto

Ex.mos. Senhores

Provedor de Justiça; Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça; Ministro da Justiça;

C/c

Presidente da República; Presidente da Assembleia da República; Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da A.R.; Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados; Comissão Nacional para os Direitos Humanos

Lisboa, 1-08-2012

N.Refª n.º 18/rl/12

A ACED recebeu uma denúncia de que cerca de 20 reclusos do estabelecimento prisional de Monsanto estão em greve de fome perante as práticas repressivas, violentas e desumanas deste EP. A greve de fome foi iniciada no dia 28 de Julho de 2012, pelos seguintes motivos:

- Excesso de tempo presos em celas, 23 horas por dia, sem qualquer actividade e/ou ocupação;
- 1 hora por dia a céu aberto num pátio sem condições, individualmente ou a pares;
- Comida intragável;
- A violência verbal, psicológica, física praticada pela cadeia;
- Permanentes castigos e abusos de poder;
- Racismo e xenofobia.

As práticas do EP de Monsanto em nada contribuem para a reinserção social dos presos, antes pelo contrário, elas visam a sua subordinação e submissão perante a organização do Estado sob a qual estão tutelados. E acima de tudo são práticas que violam os direitos humanos dos presos.

Perante estes factos, solicitamos investigação e intervenção urgente, bem como a garantida dos procedimentos legislados perante as greves de fome de presos.

Melhores cumprimentos,

--

A direcção,
ACED - Associação Contra a Exclusão pelo Desenvolvimento (<http://iscte.pt/~apad/ACED/>)

[Page #]

António Pedro Dores
Professor Auxiliar com Agregação do Departamento de Sociologia e do
Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES/ISCTE-IUL)
TM 926965169

Maria Leonor Rodrigues Silva

De: António Dores [antonio.dores@iscte.pt]
Enviado: quinta-feira, 2 de Agosto de 2012 16:48
Assunto: greve de fome para denúncia de maus tratos em Monsanto



Ex.mos. Senhores

Provedor de Justiça; Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça; Ministro da Justiça; Procurador-geral da República

C/c

Presidente da República; Presidente da Assembleia da República; Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da A.R.; Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados; Comissão Nacional para os Direitos Humanos

Lisboa, 02-08-2012

N.Ref^o n.º 131/apd/12

Assunto: greve de fome para denúncia de maus tratos em Monsanto

Mais uma vez as mesmas denúncias chegam de reclusos da cadeia de Monsanto, que para o efeito pedem para não serem identificados, até porque, como dizem, ainda por cima as denúncias formuladas anteriormente aos mais diferentes níveis caem em saco roto. E as mesmas práticas insistem impunemente em reproduzir-se. O texto da denúncia assinada “em nome de todos nós” – embora devidamente identificada – é suficiente para evitar comentários da nossa parte. Parece, na verdade, haver um esforço (ilegítimo e eventualmente criminoso – esperamos a reacção do senhor Procurador) para manter a todo o custo em

[Page #]

actividade uma prisão de alta segurança que serve para fins políticos mas não respeita o Direito, com D grande. Deles e nosso.

“Nós, reclusos n EP de Monsanto vimos nos queixar de várias situações que passarei a enunciar: queixas (...) arquivadas pela Inspeção Geral dos Serviços de Justiça (IGSJ) e (...) ignoradas pela DGSP, de quem não obtemos respostas, porque fecham os olhos. Queixas sobre os abusos de poder, discriminação a vários reclusos estrangeiros e de raça negra, torturas psicológicas e agressões a reclusos. Provocações de guardas com intenção de prejudicar constantemente a nossa avaliação e o nosso reingresso no regime comum. Recusas de visitas de familiares e amigos que nos visitavam noutros EP. (...) guardas que vêm trabalhar sob o efeito do álcool e em estado lastimável, que participam por tudo e por nada, (que fazem) chantagens emocionais. Represálias a reclusos que se recusam a ir trabalhar uma manhã, sendo-lhes recusado o direito a (outras) actividades. (...) (somos) obrigados a trabalhar sob chantagem. (Perante este argumento) explicam-nos que não existe nada no regulamento sobre o assunto (?). (Queixamo-nos) de não podermos receber comer confeccionado de fora de nos ser dado comer sem qualidade e em pouca quantidade.

O Senhor Director informou a IGSJ ter mudado de empresa, depois de confrontado com os factos. Ora isso é falso já que os funcionários são as mesmas pessoas desde 2010 ou antes disso.

Somos obrigados a comprar os ténis para desporto na cantina do EP. Ténis de fraca qualidade que duram apenas um mês. Temos que comprar outros. E só os podemos usar para fazer desporto.

O EP fornece-nos revistas e depois são-nos apreendidas e confiscadas.

Um pedido de audiência com o Senhor Director pode demorar seis meses a ser concedido, ou mais. Em audiência somos obrigados a falar na presença do Senhor Chefe de Guardas. Isso é uma forma de dissuadir o recluso de se queixar, é uma forma de nos intimidar.

Várias cartas chegam-nos à mão já abertas, ou às mãos dos destinatários. Há certos reclusos estrangeiros a quem são recusadas visitas íntimas. Chegou a haver uma recusa de visita no dia de aniversário do recluso Paulo Diogo de Almeida Lumanhula, o que é um crime grave.

Segundo dispõe o regulamento interno, artº 198º nº 2 alínea d) podemos ter aparelho de rádio ou leitor de música, CD e filmes. Ora, “in cau” verifica-se que o Senhor Director (...) indeferiu que acha fundamentada vários pedidos por nós formulados. Baseou-se nas características das celas (?) para dizer que os reclusos não deveriam ter acesso aos aparelhos em referência, encontrando-se estes colocados em espaço próprio com vidro inquebrável. Aos quais os reclusos só podem aceder por comando. Sempre que queiramos mudar de dvd ou de cd teremos de recorrer a um elemento de vigilância. O que no concreto torna inexequível o sistema.

(...) as celas dispõem dentro uma tomada eléctrica precisamente para esse efeito, por cima da mesa.

O EP dispõe de sala equipada com DVD e plasma onde são exibidos filmes. É estranho que muito poucos reclusos, dos que têm bom comportamento, tenham assistido a algum filme. Só os reclusos que frequentam o curso de inglês têm visto filmes nessa sala.

Por estes motivos e por outros vários reclusos vão entrar em greve de fome no dia 26 de Julho de 2012, cujos nomes são:

Michele Albuquerque Junior

Felisberto Semedo dos Santos

Ricardo Botelho

Hugo Miguel Rocha dos Santos

Tiago Filipe Brandão Campos de Matos

Victor Manuel da Silva Sousa

Edivaldo Alves Rodrigues

Bubacar Silá

Luís Daniel Monteiro da Costa

Paulo Diogo de Almeida Lumanhula

Bruno Filipe Corado Gaspar

Os 3 primeiros reclusos já faziam greve de fome na data indicada. Outros não fazem por medo de represálias.

(...) Lutamos por um sistema menos bárbaro (...)"

A Direcção

--
"Innaharda, ehna kullina Misryeen." Hoje somos todos egípcios (tunisinos, imenitas, jordanos, palestinianos)
Com os melhores cumprimentos

António Pedro Dores
Professor Auxiliar com Agregação do Departamento de Sociologia e do
Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES/ISCTE-IUL)
TM 926965169